

REDE DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DA S.R.E.C.

NOTA INFORMATIVA

N.º 01/2011

ASSUNTO

**Formação validada e creditada
(síntese das principais características)**



Funchal, 14 de Janeiro de 2011

ASSUNTO

Formação validada e creditada (síntese das principais características)

No seguimento de algumas dúvidas colocadas, vimos por este meio proceder a alguns esclarecimentos, a fim de garantirmos correcção, rigor, qualidade e uniformidade nos procedimentos inerentes à formação.

➤ Formação Creditada (síntese das principais características):

- Regulamentada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (www.ccpfc.uminho.pt)
- Reconhecida a nível nacional
- Obrigatoriedade de avaliação individual, qualitativa e quantitativa dos formandos, de 1 a 10, de acordo com a Carta Circular CCPFC n.º 3/2007
- Certificada em unidades de crédito (uc)
- Carga horária mínima de 15 horas
- Os docentes podem faltar até 1/3 da carga horária total, porém a certificação reporta-se sempre à totalidade das horas (ou seja, sem descontar as faltas dos docentes até 1/3).

➤ Formação Validada (síntese das principais características):

- Regulamentada pelo Despacho n.º 106/2005, de 21 de Setembro (www.madeira-edu.pt/dre)
- Com aplicação na RAM
- Obrigatoriedade de avaliação e/ou actividades práticas
- Carga horária mínima 6 horas (ponto 1, do artigo 4.º, onde se pode ler "**As acções de formação contínua previstas neste regulamento terão uma duração mínima de seis horas.**")
- Os docentes podem faltar até 1/3 da carga horária total, porém a certificação apenas contempla as horas em que estiveram efectivamente presentes, como se pode ler no ponto 3, do referido Despacho: "**3. Na emissão dos certificados deverão constar apenas as horas de presença efectiva dos formandos na actividade de formação.**". Por isso, nos certificados, refere-se as horas totais da acção e posteriormente as horas efectivamente frequentadas pelo docente – estas sim, eventualmente, válidas para efeitos de progressão na carreira.
- As acções com carga horária igual ou inferior a 9 horas (nunca menos do que 6) exigem a totalidade das presenças, conforme o artigo 8.º "**Terão direito a certificado os participantes que cumpram a totalidade da assiduidade, nas acções com duração inferior a 9 horas, e dois terços do total de horas de formação, nas acções com duração igual ou superior a 9 horas.**"